## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei nº 2204, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a instalar informações em braile nos abrigos e pontos de ônibus

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nos abrigos de pontos de ônibus da cidade, informações pertinentes em braile, que auxiliem o deficiente visual em sua locomoção.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. nº 079/2004 – Autor: Ver. Edgar Folly).

Lei nº 2205, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de dar o nome de Professor Flávio Ferreira da Rocha, a Rua 07, situada no Loteamento Soter, Itaipu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005 Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. nº 133/2004 – Autor: Ver. Afrânio Siqueira).

Lei nº 2206, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa denominar-se Rua Vereador Alcione Jaegger a atual Rua 15, situada no Balneário Boa Vista em Itaipu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005 Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. nº 143/2004 – Autor: Ver. Paulo Henrique da Silva Oliveira).

Lei nº 2207, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Raymundo Baptista Sobrinho a atual Rua 411, no Loteamento Cafubá, Piratininga

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005 Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. nº 93/2004 – Autor: Ver. Jorge Alberto Pinto Rodrigues Filho).

Lei nº 2208, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Torna obrigatória a disponibilização de editais e/ou instruções de

concursos públicos em braile na forma que menciona.

Art. 1º - Fica obrigada, no âmbito do Município de Niterói, a disponibilização de editais e/ou instruções em braile ou programa magnético, quando o oferecimento de vagas em concursos públicos onde a atividade seja compatível para o desempenho de portadores de deficiência visual.

Art. 2º - A disponibilização de que trata o art. 1º será na cota proporcional de um por cento em relação ao número de editais oferecidos.

Parágrafo único – Poderá a entidade organizadora do concurso público disponibilizar concomitantemente, quando julgar necessário, o edital no mesmo percentual do caput deste artigo em meio magnético com programa desenvolvido para portador de deficiência visual.

Art. 3º - A critério da entidade organizadora do concurso, a porcentagem dos editais em braile deverá estar distribuída e disponível em locais de fácil acessibilidade para consulta dos seus usuários, podendo ser estes locais escolas, bibliotecas, sedes das secretarias regionais, igrejas e outros a critério da organização do concurso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. nº 80/2004 – Autor: Ver. Edgar Folly).

Lei nº 2209, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Institui a obrigatoriedade de todos os empreendimentos de interesse turístico manterem adaptações e acessibilidade a idosos, pessoas com deficiência e demais no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Niterói cujos empreendimentos envolvam interesse turístico, de lazer ou negócios, eventos feiras, convenções e afins, hotéis, pousadas ou similares, deverá adequar seus projetos arquitetônicos e de engenharia, consoante às normas e especificações de adaptação e acessibilidade, de acordo com a ABNT e as determinações da Lei 10.098/00, bem como o manual de orientação para o turísmo brasileiro – EMBRATUR/87.

Parágrafo único - Para fins de identificação considera-se empreendimento de interesse turístico qualquer ação que se com objetivos receptivo, atendimento, estruture de entretenimento e hospitalidade destinados ao visitante ou residente, tais como: eventos gerais e turísticos, campanhas promocionais, programas de capacitação e preparação de recursos humanos, atividades empresariais com projetos arquitetônicos e de engenharia como meios de hospedagem, alimentação e entretenimento, Centros de Eventos Convenções tradicionais, alternativos e outros que venham a sofrer alteração para este fim, Centrais de Informação e Atendimento ao Visitante, terminais de transportes modais, utilizados para fins turísticos e recreacionais.

Art. 2º - As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos e demais, deverão gozar pelo menos uma acomodação (quarto) adaptada nos empreendimentos relativos ao meio de hospedagem com a possibilidade e

condições de segurança para utilização e autonomia dos espaços, inclusive nos banheiros e ainda, dispor de equipamentos, mobiliário e pessoal capacitado para assegurar a recepção e acessibilidade.

Parágrafo único – As referidas adaptações deverão contemplar todos os tipos de deficiência em conformidade com a classificação prevista no Decreto 3298/99;

- Art. 3º O Município de Niterói deverá regulamentar a presente lei no que concerne a construção de áreas de adaptação arquitetônica e de acessibilidade, observando sempre as legislações aplicáveis à espécie e as considerações abaixo:
- § 1º Entende-se por adaptações arquitetônicas quaisquer alterações promovidas na edificação, com objetivo de permitir a pessoa com deficiência, idosa e demais superar as barreiras da mobilidade qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoas em geral.
- § 2º Entende-se por acessibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos das edificações dos sistemas e meios de comunicação por pessoa com deficiência, idosa e demais.
- § 3º Entende-se por adaptações das áreas comuns os locais tais como banheiros, estacionamentos, pistas de dança, quadras, áreas de lazer e esportes, arquibancadas e áreas de assentos, decks (saunas, piscinas), áreas de hidromassagem, bares, restaurantes e similares, ou onde mais aconteça fluxo de visitantes e turistas.
- Art. 4º Os empreendimentos turísticos novos e aqueles que estiverem adaptados e adequados ao conjunto de recomendações indicadas na legislação própria e na específica que atendam a recepção e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física, os idosos e demais deverão adotar a identificação geral internacional convencionada e a especificada pelo Ministério do Turismo.
- Art. 5° Os empreendimentos citados no art. 4° deverão estar identificados nos sistemas de registro e banco de dados estabelecidos pelo órgão de turismo do Município de Niterói.

Parágrafo único — Será concedido aos empreendimentos supracitados o Selo de Qualidade "Empresa Cidadã" considerando-se os itens adequados de serviços diferenciados para pessoas com deficiência, idosas e demais.

- Art. 6° A liberação de apoio, recursos e benefícios institucionais, técnicos e/ou financeiros destinados aos empreendimentos de interesse turístico promovidos por empresários, entidades ou comunidades, provenientes de órgãos voltados para o setor em nível municipal, só ocorrerá após a verificação de adequação ao conjunto de recomendações indicadas na legislação própria e na específica, em relação a espaços físicos, mobiliários, equipamentos e pessoa capacitada para o atendimento e acessibilidade à pessoa portadora de deficiência física.
- Art. 7º Nos alvarás a serem concedidos para novos empreendimentos deverão constar destaque para a adequação e adaptação a pessoa portadora de deficiência física, os idosos e demais, sempre tendo como observância as normas legais vigentes.

Art. 8° - As pessoas jurídicas de caráter público ou privado que não cumprirem o disposto nesta lei, serão notificadas em primeira avaliação e em seguida, caso não cumprindo as exigências iniciais, estarão sujeitos a multas que variam de 500 a 50.000 (quinhentas e cinqüenta mil UFIR's), dependendo das especificações do empreendimento e do evento ou do local a ser contemplado com a utilização dos visitantes e turistas.

Art. 9° – O Poder Executivo através de sua designação, contará com órgão competente para a fiscalização e controle para a aplicabilidade desta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005

Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. nº 68/2004 – Autor: Ver. José Alaor Boschetti).

Lei nº 2210, de 04 de janeiro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Inovação Tecnológica de Niterói, doravante designado pela sigla COMCITEC composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das Comunidades Científicas e Tecnológicas, das Classes Produtoras e das Entidades de Classe Trabalhadoras e Empresariais- com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento local, voltado à inovação, ciência e tecnologia.
- § 1º- O Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à inovação, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:
- a. capacitação de recursos humanos;
- realização de estudos técnicos e projetos cooperativos envolvendo Universidades, Empresas e Governos;
- c. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico, especialmente voltados para a tecnologia naval e offshore;
- d. criação e adequação de infra-estrutura à empreendimentos na Área de Especial Interesse Econômico de Niterói;
- e. realização de projetos de interesse do Município, em conjunto com o Pólo Tecnológico de Niterói e Municípios vizinhos- NITERÒI POLOTEC;
- f. criação e operação de unidades técnico científicas, especialmente aquelas voltadas as Incubadoras de Empresas, a Museus Interativos de Ciência e a outras unidades afins;
- g. divulgação e informação técnico-científicas através do Portal do Conhecimento.
- § 2°- Compete ao COMCITEC:
- a . elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b .elaborar os Orçamentos, os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMCITEC- Fundo de Ciência e Inovação, Tecnologia do Município de Niterói, em

consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Niterói;

- c .fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FUMCITEC;
- d .fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FUMCITEC:
- e . controlar a alocação dos recursos para Ciência, Tecnologia e Inovação nos orçamentos anuais do município, bem como acompanhar os repasses ao FUMCITEC;

Art.2°- Composição do COMCITEC:

- § 1°- O conselho será composto por de 09 ( nove ) membros nomeados por ato do poder Executivo Municipal sendo que: 03 membros indicados pelo Executivo Municipal; 02 membros indicados pela Comunidade Científica; 01 membro indicado pelo Legislativo Municipal; 01 membro indicado pelo Poder Executivo Estadual; 01 membro indicado pelas Entidades Empresarias; 01 membro indicado pelas entidades dos trabalhadores.
- § 2º- Os membros do COMCITEC deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente nas áreas da administração pública, ou do setor produtivo, ou do setor acadêmico, ou da gerência de projetos e programas voltados a inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- § 3º- O funcionamento do COMCITEC, a duração dos mandatos dos membros, a eleição do seu Presidente bem como a forma de indicação e substituição dos seus representantes, serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.
- Art.3º- Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Niterói, doravante identificado pela sigla "FUMCITEC", constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras Fontes, com a finalidade de propiciar recursos financeiros, necessários à execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local.

§ 1°: VETADO

Ă. VETADO

- B. empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;
- C. contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

D. VETADO

E. VETADO

- F. o resultado de aplicações de seus recursos;
- G. recursos transferidos pelo Governo do Estado, a título de cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS equivalente a 6% ( seis por cento ) deste montante;

H. VETADO

- recursos advindos da venda de publicações e produtos, constituídos por trabalho intelectual de relevância econômica e social;
- J. outras receitas.
- § 2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira-praça Niterói.
- § 3º Os recursos da FUMCITEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o

desenvolvimento científico e a inovação tecnológica, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes, de responsabilidade do Município de Niterói ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

- § 4º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITEC e as normas que regerão a sua operação, serão definidas em ato de Poder Executivo Municipal, a partir da proposta oriunda do COMCITEC, a ser encaminhada até 60 dias após a sua instalação.
- § 5º Os recursos destinados ao FUMCITEC não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo, no exercício seguinte.
- § 6º Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações do FUMCITEC, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.
- Art.4º- A administração do FUMCITEC será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia sendo facultada a delegação de competência, ouvido o COMCITEC e mediante instrumento próprio.
- Art.5°- O FUMCITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:
- auxílio à pesquisa e estudos técnicos voltados à Industria naval e Off-shore, à pessoas físicas e jurídicas;
- auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos, organizados por instituições e entidades;
- auxílio para obras em instituições projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica, de propriedade do Município.
- § 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integral ou parcial, a uma ou mais modalidades, desde que necessárias a consecução de um programa ou projeto de interesse para o Município.
- § 2º Somente poderão ser apoiados com recursos do FUMCITEC, as proposições que apresentem mérito técnicocientífico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica e de inclusão social.
- § 3º A avaliação do mérito técnico-científico dos programas e projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, sempre que fizer necessário, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas de preferência, dentre aquelas residentes no Município de Niterói.
- § 4º Os recursos do FUMCITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município programas e projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidos critérios estabelecidos pelo COMCITEC e as prioridades da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- §5º Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular perante o Município, o Estado e a União aí incluídos o pagamento de

impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais e trabalhistas ou previdenciárias devidas que não tiverem pendências relativas a prestação de contas referentes a auxílios ou financiamentos já concedidos pelo FUMCITEC.

Art. 6° - A concessão de recursos do FUMCITEC poderá se dar das seguintes formas:

- a. fundo perdido;
- b. apoio financeiro reembolsável;
- c. participação societária
- § 1º As normas que regerão a operação do FUMCITEC serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em propostas apresentadas pelo COMCITEC.
- § 2º Os beneficiários de recursos previstos nesta lei, farão constar o apoio recebido do FUMCITEC, quando da divulgação dos projetos, das ações e atividades bem como de seus respectivos resultados.
- § 3º Os resultados ou ganhos financeiros, decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, que porventura venham a ser gerados em função da execução de programas e projetos, de ações e atividades, levadas a cabo com recursos municipais serão revertidos em favor do FUMCITEC e destinados às modalidades de apoio estipuladas no art.5º desta lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005 Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. nº 102/2004 – Aut.: Ver. Rodrigo Neves Barreto)

### **DECRETO Nº 9467/2005**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990, e considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1243, de 16 de dezembro de 1993,

DECRETA:

- Art. 1°- O caput do artigo 2° do Decreto Municipal n° 6819, de 12 de janeiro de 1994, com a nova redação dada pelo Decreto n° 8.816, de 05 de julho de 2002, fica acrescido de mais um inciso, passando a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º- A gratificação de emergência a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei Municipal número 1243, de 16 de dezembro de 1993, será concedida aos servidores que, no período compreendido entre 19 horas, de sexta- feira e 8 horas de segunda- feira, exerçam suas funções nos seguintes órgãos:
- Divisão de Emergência do Centro Previdenciário de Niterói (CPN);
- II- Serviço de Émergência do Hospital Getúlio Vargas Filho ( HGVF° );
- III- Serviço de Pronto Atendimento da Unidade Integrada do Largo da Batalha;
- IV- Serviço de Pronto Atendimento da Unidade Integrada da Engenhoca;
- V- Serviço de Pronto Atendimento nº 3- Roched Sabba;
- VI- Divisão Central de Internação;
- VII- Hospital Psiquiátrico de Jurujuba;
- VIII- Hospital Orêncio de Freitas;
- IX- Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira".
- Art. 2°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

OFÍCIO Nº 09/2005

Niterói, 04 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 119/2004, de autoria do Vereador Edgar Folly.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo totalmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXM°. SR. VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1536/2004

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2004

Vejo-me instado a vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 119/2004, de autoria do Nobre Vereador Edgar Folly, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de Lei, de instituir o Programa de Atendimento Especial a Pessoa com Deficiência, implantado em todos os órgãos municipais que haja atendimento direto ao público.

O artigo 2º do Projeto estabelece que o Programa consistirá em treinamento de todos os servidores que fazem atendimento ao público com deficiência, nos seus vários tipos e, no artigo 4º, estabelece que as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Submetido o Projeto à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Assistência Social, ambas deram pareceres favoráveis ao Projeto.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, tal proposta conflita com Inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, cria expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos encargos correspondentes como, por exemplo, o treinamento de todos os funcionários ao público portados de vários tipos de deficiências, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, a transformação de Projeto em Lei, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos humanos apropriados a matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Os artigos 129, 130 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, também consubstanciam a afirmativa, pois são de iniciativa do Prefeito leis que estabelecem o plano plurianual,

as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais, sendo necessário que a proposta apresentada fosse incluída na previsão orçamentária anual, para que se tenha noção do impacto financeiro pretendido, em razão dos encargos financeiros decorrentes da execução do Projeto sob exame, dos gastos que seriam realizados pelo Município.

Acrescente-se também os artigos 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

Isto posto, o Projeto, na forma apresentada, a despeito de seu inegável valor, não pode prosperar, razão pela qual vejome na obrigação de vetá-lo totalmente.

# GODOFREDO PINTO PREFEITO

OFÍCIO Nº 010/2005

Niterói, 04 de janeiro de 2005 Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 147/2004, de autoria do Vereador José Vicente Filho.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo totalmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

# GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1527/2004

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2004

Vejo-me instado a vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 147/2004, de autoria do Nobre Vereador José Vicente Filho, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de Lei, denominar Rua Erany José da Silva, a atual Unidade Básica de Saúde, no Caramujo.

Às fls. 06, encontra-se a justificativa do Projeto e, às fls.07, a certidão de óbito do homenageado.

Submetido o presente Projeto à Fundação Municipal de Saúde, esta informou que a Unidade Básica do Caramujo é serviço municipalizado e está sendo transformada em módulo do Programa Médico de Família, perdendo, portanto, a característica de unidade convencional.

Sugeriu, ainda, aquela Secretaria, que tal denominação fosse dada a futura Policlínica Comunitária do Caramujo que está sendo prevista no plano de obras da Fundação.

Isto posto, o Projeto, na forma apresentada, a despeito de seu inegável valor, não pode prosperar, razão pela qual vejome na obrigação de vetá-lo totalmente.

# GODOFREDO PINTO PREFEITO

#### **Portarias**

Torna insubsistente a Portaria nº 004/2005, publicada em 04/01/2005 (Port. nº 006/2005).

Torna insubsistentes as Portarias n°s. 1734, 1779, 1839, 2034, 2035 e 2152/2004, publicadas em 31/12/2004 (Port. n° 007/2005).

Nomeia Alexsandro Melo do Amparo para o cargo de Encarregado B, CC-4, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Aliomar Viana dos Santos (Port. nº 008/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2005, José Vitor Vieira Bissonho Junior para o cargo de Secretário Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Moreno Gomes (Port. nº 009/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2005, Gabriel Barros do Vale para o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Sandra Maria Fernandes Soares (Port. nº 010/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2005, Claudio Martins para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, da Secretaria Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Joanir Felipe Braga (Port. nº 011/2005).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2005, Nelma Serra para o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Anisio de Oliveira Cruz (Port. nº 012/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2005, Leonardo Nascente do Amor Divino para o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Nilcea de Azevedo (Port. nº 013/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2005, Jorge Moreno Gomes para o cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, CC-3, da Secretaria Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Nelma Serra (Port. nº 014/2005).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2005, José Augusto da Ponte Bragança para o cargo de Chefe do Serviço de Eventos, CC-3, da Secretaria Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente da exoneração de Alan Leites Lourenço (Port. nº 015/2005).

### Corrigenda:

Na Portaria publicada em 04/01/2005, onde se lê: 003/2004; leia-se: 003/2005.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

### Portaria

Designa Leocy Maria Baena Cunha, Israel José de Souza e Maria Celia Seixas Bruno para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciado Mauricio Sebastião de Sá Claudino, matrícula 222916-9, ref. ao proc. 20/5609/2004 (Portaria nº 05/2005).

Despachos do Secretário Adicional automático – Indeferido 20/5468/2004 – Josenir Gomes da Silva Abono refeição – Deferido 20/5515/2004 – Elcias Amaro da Silva

Auxílio transporte – Deferido 20/5516/2004 – Elcias Amaro da Silva

Licença especial – Deferido

20/5041/2004 - Silvio Duarte Scovino - de 01.3.05 a 29.5.05

Departamento de Recursos Humanos Despacho da Diretora

Adicional – Deferido 20/4831/2004 – Carlos José Freitas

Comissão de Inquérito Administrativo

Portarias nºs 01 e 02/2005 Para secretariá-las, o Presidente designou Rousemar

Castilho de Mello.

Comissão de Inquérito Administrativo Portaria nº 03/2005

Para secretariá-la, o Presidente designou Rosãngela Corôa Alves.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria Tributária Despacho do Subsecretário

30/23935/04 – Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro – Prorrogação de prazo por mais 30 dias para Recurso.

Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

30/23213/04 – Condomínio do Edifício Veneza – Pedido indeferido, prosseguindo ação fiscal.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### Corrigenda

Na Portaria conjunta nº 001/SSP/SMF/2004, publicada em 22.9.2004 - Art. 1° - onde se lê:...Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais bens móveis apreendidos em via pública por infringência ao do Código de Posturas do Município, leia-se:...Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as normas reguladoras do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, microônibus, táxis, transporte escolar, fretamento privado, transporte turístico cultural e carga por veículos e motos, inclusive não motorizados e demais bens móveis apreendidos em via pública por infringência ao do Código de Posturas do Município e no Art. 2º - onde se lê:...Depósito Público Municipal ficarão a cargo da Guarda Municipal, com apoio da Subsecretaria de Transportes e Diretoria de Fiscalização de Posturas. - leia-se: ...Depósito Público Municipal ficarão a cargo da Secretaria de Servicos Públicos, com apoio da Subsecretaria de Transportes e Diretoria de Fiscalização de Posturas.

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO N.º 312/2004

Instrumento: Termo de Contrato n.º 312/2004; Partes: Município de Niterói e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; Objeto: Prestação pela ECT de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como venda de produtos postais; Prazo: 12 (doze) meses a contar de 11 de dezembro de 2004; Valor

Estimativo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Verba: P.T. nº 2100.04122.0001.2107; C.D. nº 3390.39; Fonte 100; Nota de Empenho nº 041568, datada de 10.11.04; Fundamento: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93; homologação do Secretário Municipal de Administração e ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, inseridos no Processo 030/020094/04, publicados em 11.12.04; Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2004.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** 

Dispensar, a pedido, Marilene Rúbio Silva, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8-SUS, da Presidência com exercício na Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe do Setor de Cuidados Básicos, a partir de 31/12/2004. (Port. 001/2005)

Dispensar, a pedido, Sylvia Fernanda Malheiros Monteiro, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Presidência com exercício na Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe do Pólo de Vigilância em Saúde do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, a partir de 31/12/2004.( Port. 002/2005 )

Dispensar, a pedido, Terezinha de Fátima Antunes Nocolau, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7-SUS, da Policlinica Comunitária Carlos Antonio da Silva aa Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, a partir de 31/12/2004. (Port. 003/2005)

Dispensar, a pedido, Suerli Costa Oscar, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Policlinica Comunitária Carlos Antonio da Silva da Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe da Coordenação Multiprofissional, a partir de 31/12/2004. (Port. 004/2005)

Dispensar, a pedido, Raquel Nogueira Azevedo, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7-SUS, Policlinica Comunitária Carlos Antonio da Silva da Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe do Núcleo de Assistência a Terceira Idade, a partir de 31/12/2004. (Port. 005/2005)

Dispensar, a pedido, Patrícia Cordeiro Castro, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Unidade Básica de Saúde Dr. João da Silva Vizella da Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe da Unidade, a partir de 31/12/2004.( Port. 006/2005 )

Dispensar, a pedido, Maria da Conceição Toffano Coutinho, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS, da Unidade Básica de Saúde Dr. João da Silva Vizella da Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe do Serviço de Administração, a partir de 31/12/2004.(Port. 007/2005)

Dispensar, a pedido, Carmem Lucia Cerqueira Sobrinho, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS, da Presidência com exercício Unidade Básica de Saúde Dr. João da Silva Vizella da Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função de Assessor Técnico, a partir de 31/12/2004.(Port. 008/2005)

Dispensar, a pedido, José Mauro Callado São Paio, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Unidade Básica de Saúde João da Silva Vizella da Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da função Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, a partir de 31/12/2004.(Port. 009/2005)

Tornar Insubsistente a Portaria nº 547/2004, publicada em 17/12/2004 que atribuiu a Ana Beatriz Marque Fontes a função de Chefe da Seção de Apoio Assistencial, símbolo FMS-7-SUS, da Policlinica Comunitária Carlos Antonio da Silva, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família. (Port. 010/2005).

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Viviane Ferreira de Souza, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Presidência com exercício na Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe da Divisão de Fiscalização de Estabelecimentos de Saúde do Departamento de Vigilância SanitÁria e Controle de Zoonoses em vaga decorrente da dispensa de Sylvia Fernandes Malheiros Monteiro. (Port. 045/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Eliana de Oliveira Pinto, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8-SUS, da Presidência com exercício na Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe do Setor de Cuidados Básicos da Unidade Básica de Ititioca Dr. Lauro Pinheiro Motta em vaga decorrente da dispensa de Marilene Rubio Silva (Port. 046/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Claudia Medeiros Morgado Lopes, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS,da Policlinica Comunitária Carlos Antônio da Silva da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe da Coordenação Multiprofissional em vaga decorrente da dispensa de Suerli Costa Oscar.(Port. 047/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Ana Beatriz Marques Fontes, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS, da Policlinica Comunitária Carlos Antônio da Silva da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde em vaga decorrente da dispensa de Claudia Medeiros Morgado.(Port. 048/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a José Antunes da Fonseca Filho, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7-SUS, da Policlinica Comunitária Carlos Antônio da Silva da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe do Núcleo de Assistência a Terceira Idade em vaga decorrente da dispensa de Raquel Nogueira Azevedo.(Port. 049/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Terezinha de Fátima Antunes Nicolau, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8-SUS, da Policlinica Comunitária Carlos Antonio da Silva da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe do Setor de Cuidados Básicos em vaga decorrente da dispensa de Cândida Penha de Oliveira.(Port. 050/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Dayse Rosa Magaldi de Souza Lima, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS, da Unidade Básica de Saúde Dr. João da Silva Vizella da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe do Setor de Cuidados Básicos em vaga decorrente da dispensa de Maria da Conceição Toffano Coutinho. (Port. 051/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Patrícia Cordeiro Castro Souza, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Unidade Básica Dr. João da Silva Vizella da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde em vaga decorrente da dispensa de José Mauro Callado São Paio.(Port. 052/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a João Batista Esteves, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, Unidade Básica de Saúde Dr. João da Silva Vizella na Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Chefe da Unidade em vaga decorrente da dispensa de Patrícia Cordeiro Castro.(Port. 053/2005)

Atribuir, a contar de 01/01/2005, a Tânia Maria da Matta Rodrigues, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS, da Presidência com exercício na Unidade Básica Dr. João da Silva Vizella da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família na função de Assessor Técnico em vaga decorrente da dispensa de Carmem Lúcia Cerqueira Sobrinho.(Port. 054/2005)

Designar, Lais florentino Mendonça da cruz para responder pela Chefia do Serviço de documentação de fatos Vitais da Coordenadoria do Observatório de Saúde da Presidência da Fundação Municipal de Saúde. (Port. 055/2005).

Departamento de Vigilância Sanitária

Os Abaixo Mencionados, em Conformidade Com o Artigo 47, Parágrafo Único da Lei 1957 de 27-03-02, que Dispõe Sobre o Código Sanitário Municipal, tem, Divulgação do Nº do Documento que Originou a Ocorrência , que Paralelamente a Esta Publicação , está Sendo Encaminhado Pela E.C.T.:

Nome: Ana Paula Pinto de Oliveira; Endereço: Rua Reverendo Armando Ferreira 37/108 – Largo da Batalha – Niterói; Nº do Auto de Infração: 18264; Nº do Auto de Multa: 0467

Nome: Studio 2.000 Maute Coiffeur Ltda; Endereço: Avenida Rui Barbosa 29/114 – São Francisco – Niterói; Nº do Auto de Infração: 18265; Nº do Auto de Multa: 0468

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

Proc. n°s 60/853/01, 875/04, 981/04, 1026/04, 1031/04, 1032/04, 1033/04, 1035/04, 1036/04, 1037/04, 1039/04, 1041/04, 1042/04, 1043/04, 1044/04, 1045/04, 1048/04, 1049/04, 1051/04- Deferidos.

**CORRIGENDA** 

Na Publicação do dia 20/12/2004, referente ao processo nº 60/997/2004, onde se lê: Deferido, leia-se Indeferido.

# INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IBASM

Atos do Presidente

Portaria GP=N.º 011/2005-Considerar nomeado, a contar de 01 de janeiro de 2005, Alberto Almeida dos Santos para o Cargo de Diretor da Diretoria de Programas Habitacionais, do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais – IBASM em decorrência da exoneração de Glory Wilma Macknight de Almeida Sampaio.

Portaria GP=N.º 010/2005-Considerar exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2005, Anna Rosa Alves Vignoli do Cargo de Chefe do Departamento de Benefícios, da Diretoria de Benefícios, Símbolo CC-1, do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais – IBASM

Pensões Concedidas

Corrigenda:

Na Portaria GP=N.º 209/03, publicada no Jornal O Fluminense no dia 18.12.03, onde se lê: ... a partir de 30.12.02, ...leia-se: a partir de 22.01.02

a) Jorge Luiz de Almeida (Presidente).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

**Portarias** 

Considera nomeada, a contar de 10/01/05, Maria Cristina Cardozo Paiva para o cargo de Coordenador de Gabinete Geral da Presidência – DG, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Maria Aparecida Miguel Chami Rollemberg. (Port. 001/05).

Considera exonerada, a pedido, Maria Aparecida Miguel Chami Rollemberg do cargo de Coordenador Geral de Gabinete – DG da Presidência da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 10/01/05. (Port. 002/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Ivan Macedo Viana para o cargo de Assessor – CC1, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Flávia de Araújo Pinheiro (Port. 003/05).

Considera exonerada, a pedido, Flávia de Araújo Pinheiro do cargo de Assessor – CC1 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 004/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Elizabeth Franco Salles para o cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Glória Lúcia Nunes Franco (Port. 005/05).

Considera exonerada, a pedido, Glória Lúcia Nunes Franco do cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 006/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Ana Paula Gomes de Souza para o cargo de Chefe da Divisão de Pessoal – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Elizabeth Franco Salles. (Port. 007/05).

Considera exonerada, a pedido, Elizabeth Franco Salles do cargo de Chefe da Divisão de Pessoal – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 008/05).

Considera exonerada, a pedido, Ana Paula Gomes de Souza do cargo de Chefe de Setor de Apoio Operacional da Divisão de Apoio Administrativo – CC4 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 009/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, Allan Leite Lourenço para o cargo de Coordenador de Atividades Artísticas – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente do servidor Luiz Gonzaga Basto Lima Júnior. (Port. 010/05).

Considera exonerado, a pedido, Luiz Gonzaga Basto Lima Júnior, do cargo de Coordenador de Atividades Artísticas – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 011/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Daniela Magalhães Ferreira para o cargo de Coordenador de Projetos Especiais – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente do servidor Francisco José Barbosa de Aguiar. (Port. 012/05).

Considera exonerado, a pedido, Francisco José Barbosa de Aguiar do cargo de Coordenador de Projetos Especiais – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 013/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, Roberto Fellows para o cargo de Coordenador de Casa Norival de Freitas – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Marcello Lisboa Saldanha. (Port. 014/05).

Considera exonerado, a pedido, Marcello Lisboa Saldanha do cargo de Coordenador da Casa Norival de Freitas – CC2

da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 015/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Desirré Monjardim Lait para o cargo de Coordenador Sala José Cândido de Carvalho – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Olga Borges Saad. (Port. 017/05).

Considera exonerada, a pedido, Desirré Monjardim Lait do cargo de Coordenador do Centro Cultural Paschoal Carlos Magno – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 016/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Sandra Sautter dos Santos para o cargo de Diretor da Divisão Administrativa do MAC – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Uatson Menezes de Souza. (Port. 019/05).

Considera exonerada, a pedido, Olga Borges Saad do cargo de Coordenador de Sala José Cândido de Carvalho – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 018/05).

Considera exonerado, a pedido, Uatson Menezes de Souza do cargo de Diretor da Divisão Administrativa do MAC – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 020/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Maria das Graças Luz Porto para o cargo de Coordenador da Produção Gráfica da Niterói Livros — CC2, da Fundação de Arte de Niterói — FAN, em vaga decorrente de Margareth da Luz Coelho. (Port. 022/05).

Considera exonerada, a pedido, Margareth da Luz Coelho do cargo de Coordenador de Produção Gráfica da Niterói Livros – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 021/05).

Considera exonerado, a pedido, Heleno José da Silveira do cargo de Assistente A – CC2 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 023/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, André Luiz Leite Barbosa de Aguiar para o cargo de Assistente A – CC2, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Heleno José da Silveira. (Port. 024/05).

Considera exonerado, a pedido, Bernardo Medeiros do cargo de Assistente B – CC3 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 025/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, André Vicente Reina Torres Vouga para o cargo de Assistente B – CC3, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Bernardo Medeiros. (Port. 026/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, Peder Uchoa Munksgaard para o cargo de Assistente B – CC3, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Deisy Wensersky. (Port. 028/05).

Considera exonerada, a pedido, Deisy Wensersky do cargo de Assistente B – CC3 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port . 027/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Tivah Ter Hertz Cunha para o cargo de Assistente B – CC3, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Lusiane Batista Mendes da Rocha. (Port. 030/05).

Considera exonerada, a pedido, Lusiane Batista Mendes da Rocha, do cargo de Assistente B – CC3 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 029/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, Ricardo Araújo da Fonseca para o cargo de Assistente C – CC4, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Joel Ávila Cordeiro. (Port. 032/05).

Considera exonerado, a pedido, Joel Ávila Cordeiro do cargo de Assistente C – CC4 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 031/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, Índio do Brasil Cardoso para o cargo de Assistente C – CC4, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de José Igino da Cruz. (Port. 034/05).

Considera exonerado, a pedido, José Igino da Cruz do cargo de Assistente C – CC4 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 033/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Rita de Cássia Azeredo Quintanilha para o cargo de Assistente C – CC4, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Marcela Oliveira Silva. (Port. 036/05).

Considera exonerada, a pedido, Solange Costa Ribeiro do cargo de Assistente C – CC4 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 037/05).

Considera exonerada, a pedido, Marcela Oliveira Silva do cargo de Assistente C – CC4 da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 035/05).

Considera nomeado, a contar de 02/01/05, Rodrigo Zapater Lobo para o cargo de Assistente C – CC4, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Solange Costa Ribeiro. (Port. 038/05).

Considera exonerada, a pedido, Eneida Maria Feitosa Góes Lachini do cargo de Chefe de Zeladoria – CC4, da Divisão de Administração, da Superintendência, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 02/01/05. (Port. 039/05).

Considera nomeada, a contar de 02/01/05, Patrícia Amador Botelho para o cargo de Chefe de Zeladoria – CC4, da Divisão de Administração, da Superintendência, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente de Eneida Maria Feitosa Góes Lachini. (Port. 040/05).

### CORRIGENDA:

No Extrato Contratual sob o nº 068/2004, publicado em 24/12/2004, onde se lê... Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 220/4297/2004; Leia-se:.. Fundamentação Legal: Artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 220/4297/2004.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

## **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente licitação por Convite nº 034/04, objetivando o fornecimento de Material de Escritório e Expediente, para atender ao D M C B – DA, adjudicando o fornecimento as firmas: Kanon Informática Ltda, item 01, pelo valor global de R\$ 11.244,80, Loks Solutions Comércio de Papéis e Suprimentos de Informática Ltda, item 02, pelo valor global R\$ 7.516,50 e A.A Távora Material para Escritório Ltda- Me, itens 03 e 04, pelo valor global de R\$ 41.135,20. Proc. nº 5549/04. Em 30/12/04.

Homologo a presente Dispensa de Licitação, Art.24 Inciso I, LF 8.666/93, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de Colocação de Barra Transversal — Sec. Reg. Sapê/ Badu e Matapaca, adjudicando os serviços à firma Nova Cartta Serviços e Comércio Ltda, pelo valor global de R\$ 9.623,00. Proc. 9098/04. Em 31/12/04.

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.